



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

LEI MUNICIPAL Nº 1623/2025, de 30-04-2025

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 1522/2022, DE 13-09-2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1522, de 13 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Os servidores que se afastarem por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico, por período igual ou superior a 5 (cinco) dias, ainda que não consecutivos, no mesmo mês, não farão jus ao vale-alimentação durante esse período.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO
30 DE ABRIL DE 2025.

**ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO